



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 ou 37641395

cmnovas@ligbr.com.br ou cmnovas@uai.com.br

PORTARIA Nº 34/2005

Dispõe sobre a CESSÃO DE BENS PATRIMONIAIS em empréstimo e dá outras providências.

Considerando o teor do Relatório Final do Procedimento Administrativo nº 73/2005, que apurou acerca da falta de alguns bens patrimoniais da Câmara Municipal de Minas Novas, em conformidade com o disposto no art. 100, II do Regimento Interno desta Casa e em consonância com a Lei Orgânica Municipal; resolve:

Art. 1.º - Fica instituído o protocolo de controle de empréstimo de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Minas Novas, a fim de assegurar a conservação e devolução dos mesmos.

Art. 2.º - No momento da solicitação do empréstimo de algum bem, o interessado deverá proceder ao requerimento ao Presidente da Câmara, justificando a necessidade de sua utilização, bem como responsabilizando pela entrega do bem, no mesmo estado de conservação em que o recebeu.

§ 1º - O bem solicitado somente será disponibilizado a empréstimo depois de autorização do Senhor Presidente, depois de despacho favorável.

§ 2º - Será elaborado um único formulário para cada bem a ser emprestado, o qual receberá um número de protocolo, visando seu controle e acompanhamento.

§ 3º - O cidadão ou entidade que solicitar o empréstimo do bem deverá fornecer os dados cadastrais completos para fins de controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 ou 37641395

cmnovas@ligbr.com.br ou cmnovas@uai.com.br

Art. 3.º - Os servidores responsáveis pelo protocolo deverão processar o requerimento em arquivo próprio, devendo lançar em livro próprio a entrada e saída do bem.

§ único - Deverá o servidor responsável pelo protocolo e pela entrega do bem cedido em empréstimo, anotar no livro de controle, o número do patrimônio, se houver;

Art. 4.º - No ato da entrega do bem o servidor deverá conferir o funcionamento do bem juntamente com aquele a quem o bem será cedido em empréstimo.

Art. 5.º - Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, os servidores responsáveis pelo patrimônio deverão fazer um relatório dos bens que encontram-se em empréstimo, encaminhando-o ao Presidente da Câmara.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 21 de novembro de 2005.

Alcides Guedes Filho
Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas